



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 477, DE 2024

(Do Sr. Saullo Vianna)

Tipifica na lei penal a alteração de fotos, vídeos e som com o uso de sistema de Inteligência Artificial para praticar violência contra a mulher.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5695/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

Tipifica na lei penal a alteração de fotos, vídeos e som com o uso de sistema de Inteligência Artificial para praticar violência contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Código Penal, para incluir como crime a alteração de fotos, vídeos e som com o uso de sistema de Inteligência Artificial ou outros meios, praticadas contra a mulher.

Art. 2º O Capítulo I-A, do Decreto-Lei nº 2.848 de 07/12/1940, passa a vigorar acrescido da seguinte artigo:

“Art. 216-C. Alterar, manipular ou adulterar fotos, vídeos ou sons, utilizando-se de sistema de inteligência artificial ou quaisquer outros, com o intuito de causar constrangimento, humilhação, assédio, ameaça ou qualquer outro tipo de violência à mulher, no âmbito doméstico ou familiar.

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os avanços tecnológicos geram ciclos com mudanças inigualáveis na sociedade, principalmente quando o seu uso é democratizado e de acesso facilitado. Os ganhos e avanços são sentidos das mais diversas maneiras, até o momento em que se tornam tão normais e incorporados no cotidiano.

A inteligência artificial (IA) emerge como uma ferramenta poderosa, capaz de moldar diversas facetas da sociedade. No entanto, como em qualquer inovação, surge a necessidade de uma análise crítica. O debate surge precisamente sobre o uso da IA como ferramenta moderna para uma criminalidade com artifícios digitais.

A presente proposição legislativa tem por objetivo incluir no código penal a tipificação de manipulação e adulteração de fotos, vídeos e som por meio do uso de sistemas de Inteligência Artificial (IA) com a finalidade de praticar violência contra a mulher.

Tal acréscimo de tipo penal se dá diante necessidade premente de impedimento/punição da crescente utilização de tecnologias, em especial a Inteligência Artificial, para perpetrar





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

violências de gênero, ampliando os desafios enfrentados no combate à violência doméstica e familiar.

A evolução tecnológica da inteligência artificial gera impactos sociais significativos, contribuindo para a disseminação de conteúdos inadequados e alimentando uma cultura que passa a normalizar a falta de consentimento de suas vítimas, principalmente as mulheres.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo no enfrentamento da violência de gênero, assegurando que a legislação esteja alinhada com os desafios contemporâneos, fortalecendo a proteção das mulheres contra novas formas de agressão e reforçando o compromisso do Estado com a promoção da igualdade e dignidade das mulheres em nossa sociedade. Em razão de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2024.

Saullo Vianna

Deputado Federal – União Brasil





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848
---	---

FIM DO DOCUMENTO